

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E DAS ESQUADRIAS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

- **2.1** A determinação das quantidades e a especificação dos serviços e materiais foram definidas com base em um levantamento técnico detalhado, realizado pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município, que realizou vistorias in loco e análises técnicas para assegurar a precisão das necessidades do projeto em relação à realidade do prédio da Biblioteca Pública Municipal.
- **2.2.** O fornecimento dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e as quantidades indicadas na tabela a seguir, garantindo que todos os materiais e serviços atendam aos padrões de qualidade exigidos e aos requisitos definidos no projeto.

LOTE 01 - REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)			
SERVIÇOS PRELIMINARES								
01	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	180,00	32,86	5.914,80			
02	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	12,00	3,76	45,12			
03	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m ²	21,00	35,50	745,50			
04	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m ²	4,00	13,74	54,96			
COBERTURA								
05	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m ²	280,00	5,12	1.433,60			



06	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM,	m	15,00	51,97	779,55			
07	INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DA BIBLIOTECA PÚBLICA. SERÃO UTILIZADAS TELHAS DE COLONIAÇO T1 AZ 150 0,43 TERMO ACÚSTICA, COMPOSTAS POR DUAS CAMADAS: *CAMADA EXTERNA COM ACABAMENTO TEXTURIZADO PRÉ-PINTADO, ESTILO COLONIAL. A COR DAS TELHAS SERÁ AMADEIRADA, COM A TONALIDADE A SER DEFINIDA. *CAMADA INTERMEDIÁRIA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) DE 30 MM DE ESPESSURA; A INSTALAÇÃO DEMANDARÁ OS SEGUINTES MATERIAIS: *10 METROS DE CUMEEIRAS, MODELO COLONIAL, MESMO PADRÃO DAS TELHAS, CORTE 60 CM; *23 METROS DE RUFOS, CORTE DE 30 CM; *26 METROS DE ALGEROSAS, CORTE DE 30 CM; *850 PARAFUSOS DE 3' X 12 PARA MADEIRA.	UND	1,00	35.554,86	35.554,86			
ESQUADRIAS								
08	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m ²	4,00	2.160,95	8.643,80			
COMPLEMENTOS EM FERRRO / AÇO / FERRAGENS PARA ESQUADRIAS/ MARMORE								
09	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 21/2", E=1,9 A 2MM, SEN ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS. AF_12/2019	UND	6,00	67,37	404,22			
10	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, COM EXECUÇÃO DE FURO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	2,00	112,82	225,64			
11	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	m	2,00	196,08	392,16			
PISO								
12	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	180,00	107,11	19.279,80			
13	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	m	12,00	19,93	239,16			
14	PEITORIL/ SOLEIRA EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= *25* CM, E= *3* CM, CORTE RETO	m	2,00	218,17	436,34			
PINTURA								
15	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF_03/2024	m ²	416,00	31,38	13.054,08			
VALOR TOTAL			R\$ 87.203,59					

2.3. Com base na tabela SINAPI, foram obtidos os preços máximos de referência para os itens a serem contratados, exceto para o item 07, cujo valor foi estabelecido mediante pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores. Estima-se um valor máximo de investimento de R\$ 87.203,59 (oitenta e sete mil, duzentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A fundamentação para a contratação de uma empresa especializada para a reforma da Biblioteca Pública Municipal baseia-se na necessidade de preservar a integridade estrutural e a funcionalidade do edifício, que apresenta deterioração devido a infiltrações,



goteiras e outros danos que comprometem seu uso adequado. A reforma é indispensável para prevenir danos mais graves ao patrimônio público e assegurar que a biblioteca continue a servir a comunidade de forma segura e eficiente. A contratação, portanto, busca garantir a durabilidade da infraestrutura e a continuidade do uso público, resguardando o interesse público conforme os princípios legais estabelecidos.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A obra será executada na Biblioteca Pública Municipal, situada na Avenida Brasil, no Centro da cidade de Três Barras do Paraná, localizada dentro do perímetro da Praça Padre Giovani Batisti Cerruti.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, com a execução do objeto prevista para ser concluída em até 120 (cento e vinte) dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução envolve a contratação de uma empresa de engenharia especializada para a execução da obra de reforma da Biblioteca Pública Municipal, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Memorial Descritivo anexo.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. Com base nas características do objeto e nas justificativas apresentadas, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade de Concorrência Pública, com critério de julgamento de menor preço global. A execução ocorrerá pelo regime de empreitada por preço global, visando a prestação de serviços de infraestrutura necessários para a reforma da Biblioteca Pública Municipal de Três Barras do Paraná.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa licitante deverá comprovar sua **Capacidade Técnica Operacional** por meio da apresentação dos seguintes documentos:



- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica válida, demonstrando a regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição sobre sua sede. OBS: Para empresas de engenharia não registradas no CREA do Estado do Paraná, será necessário apresentar o registro no CREA de origem. A licitante vencedora deverá obter o visto do CREA-PR antes da assinatura do contrato.
- **b) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando responsabilidade técnica em serviços equivalentes ao objeto licitado, com descrição detalhada do objeto e quantidade mínima exigida, conforme o Artigo 67 e seguintes da Lei N° 14.133/2021. É permitido o somatório de atestados, conforme segue:
 - **Descrição dos Serviços**: Reforma de edificações em alvenaria e concreto armado.
 - Quantidade Mínima: 140,00 m²

OBS: Atestados apresentados para comprovação de responsabilidade técnica devem ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CREA e/ou CAU.

- **c) Declaração Formal** da empresa, assinada pelo responsável técnico, afirmando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
- **8.2.** A empresa licitante deverá comprovar sua **Capacidade Técnica Profissional** por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - **a) Declaração de Responsabilidade Técnica**, indicando o responsável técnico pela execução da obra, desde o início até o recebimento definitivo pelo contratante.

OBS: Para fins de comprovação de capacitação, o responsável técnico deve participar ativamente da obra objeto da licitação e a declaração deve ser



acompanhada do CAT emitido pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior à solicitada.

- b) Comprovação de Vinculação do Responsável Técnico ao quadro permanente da empresa, por meio de documentos como Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Certidão do CAU, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, ou Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
- c) Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos, com indicação clara do nome, número de RG e assinatura do responsável legal, e do responsável técnico com registro no CREA/CAU. Esta relação deve incluir uma declaração de disponibilidade durante toda a execução da obra, conforme modelo em anexo, sob pena de inabilitação.
- d) Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos, devidamente preenchido com base na relação de disponibilidade mencionada, incluindo nome, número de RG e assinatura do responsável legal pela empresa, e do responsável técnico indicado, com registro no CREA/CAU.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às condições e exigências especificadas nos projetos técnicos, no memorial descritivo, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e em seus anexos. Além de acatar as orientações do gestor e dos fiscais do contrato. Todos esses documentos serão disponibilizados junto ao Edital de Licitação para consulta dos participantes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será realizado conforme o prazo estabelecido no Edital, após a conclusão dos serviços e a verificação da quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração. O pagamento seguirá os preços unitários apresentados na proposta,

conforme o Cronograma Físico-Financeiro, e estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- II Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- **10.2.** O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- **10.3.** O pagamento efetuado não exime o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços contratados.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam na Planilha Orçamentária e Pasta Técnica.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

- **13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:
 - a) 12.01.13.392.0013.2.086.000.4.4.90.51.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.



15. PENALIDADES

- **15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - **15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - **a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - **b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual,



sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - **d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- **15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - **15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- I Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

- **17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
 - **17.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:



- **a)** DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº 047.XXX.XXX-92;
- **17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
 - **a)** ANDRÉ ANTÔNIO BRANDINI FONGARO, Diretor de Departamento de Patrimônio Público, CPF nº 098.XXX.XXX-30, fiscal titular;
 - **b)** CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° 108.348.229-70, fiscal suplente.
- **17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- **17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- **17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- **17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato

dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 03 de setembro de 2024.

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura